



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI.

LEI Nº 199/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Caridade do Piauí - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10(dez)anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (diagnóstico) e Anexo II (metas e estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no artigo 214 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI.

metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, as quais precederão a Conferência Nacional, realizada pela União, e serão articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no artigo 6º:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação será composto pelo Poder Executivo e dos demais órgãos ligados à educação que atuam no município, a mudança em sua composição e o mecanismo de nova eleição dos representantes deverá ser normatizado por lei específica.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

§ 2º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 10.

Art. 10. Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, e as que vierem a surgir, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI.

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 11 O Município deverá aprovar lei específica para a implantação no seu sistema de ensino já criado, as diretrizes que disciplinem a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13. O Município utilizará, para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 14. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único - o processo de elaboração do projeto de lei no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, ao 15 dias do mês junho de dois mil e quinze.


José Lopes Filho
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI

Em 16 / 06 / 2015

Francisco Avilmones
Secretário da Câmara

APROVADA

Discussão 16 / 06 / 2015

Francisco Avilmones
SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das sessões, em 16 / 06 / 2015

Richardson de Araújo Bentes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 23 / 06 / 2015

Publicada em:

José Lopes Filho
Prefeito Municipal

Sanclonada em: 23 / 06 / 2015

Publicado em:

José Lopes Filho
Prefeito Municipal

Marcelo G. G. G. G.

03/05/18

ANEXO I
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME
METAS E ESTRATÉGIAS

CARIDADE DO PIAUI-PI

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
1.1	Aderir a programas de construção e reconstrução de escola bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil respeitando a normas de acessibilidade
1.2	Garanti que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência da educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundos do quinto de renda familiar per capita mais elevados aos do quinto familiar per capita mais baixo;
1.3 15	Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.4	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.5	Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil redimensionando a distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa clientela;
1.6	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.7	Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.8	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da

ver este

	permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.9 1.7	Implantar sistema de avaliação e monitoramento nas escolas de educação infantil, promovendo mecanismos para garantia dos desenvolvimentos de habilidades, aprendizagens condizentes a essa etapa de escolaridade;
1.10 1.5	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.11 1.2	Realizar, anualmente em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e assistência social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.12 1.6	Garantir a alimentação escolar adequada, para as crianças da Educação Infantil com cardápio que respeite as diversidades locais e culturais;
1.13 1.3	Elaborar e implantar no prazo de 2 (dois) anos deste PME as propostas pedagógica da Educação Infantil de acordo com as diretrizes curriculares nacional;
1.14 1.4	Garantir que até 2018 o atendimento na Educação Infantil seja realizado com professores concursados, bem como possuir formação superior em Pedagogia e /ou em Normal Superior;
1.15	Assegurar formação continuada para professores e demais profissionais/trabalhadores da Educação Infantil, bem como propiciar que no prazo de 5 (cinco) anos todas as instituições de Ensino Infantil tenham formulado ou reformulado os projetos políticos e pedagógicos, observando os princípios éticos, políticos e estéticos de modo a promover autonomia, responsabilidade, solidariedade, respeito ao bem comum e à ordem democrática, a criatividade, a ludicidade e as manifestações artísticas e culturais das populações da cidade e do campo e comunidades quilombolas considerando as especificidades locais.
1.16 1.8	Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo e comunidades quilombolas se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;
1.17 -	Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, que sejam residentes no espaço urbano ou no campo;

Observar

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
2.1	Implementar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos como a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.2	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.3	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4	Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.5	Assegurar a implantação das novas Diretrizes Curriculares em 100% das escolas públicas municipais, de forma a garantir integralmente os direitos efetivos de aprendizagem da Educação Básica;
2.6	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.7	Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e comunidades quilombolas, nas próprias comunidades;
2.8	Fomentar melhorias na qualidade do ensino fundamental para garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a permanência desses no âmbito do ensino ofertado;
2.9	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e culturais nas escolas;
2.10	Garantir as condições necessárias para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem, assegurando estruturação adequada no ambiente escolar, materiais pedagógicos diversificados para dar suporte a aprendizagem, bem como subsidiar o trabalho do professor com assessoria pedagógica integrada;
2.11	Garantir transporte escolar para os alunos de escolas públicas municipais do campo e comunidades quilombolas, quando não houver oferta da respectiva modalidade de ensino, em área de suas moradias.
2.12	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.13	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.14	Promover a reformulação do Projeto Político Pedagógico das escolas de Ensino Fundamental da rede municipal, inserindo metodologias inovadoras que otimizam o desenvolvimento de múltiplas habilidades e

competências do estudante, preparando-o para as avaliações externas(Prova Brasil...) para contribuir com o sucesso do aluno na escola, na vida social e profissional;

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
3.1	Implantar no município programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.2	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo e comunidades quilombolas de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.3	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.4	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.5	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.4	Fomentar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades dos (as) alunos (as);
3.5	Intensificar a mobilização das escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual para ampliar a participação de seus estudantes no ENEM;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
4.1	Efetivar e contabilizar com registro no censo escolar, a dupla matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial, na sala comum do ensino Regular e no contra turno em atendimento Educacional Especializado-AEE, ofertado obrigatoriamente de modo complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização, no espaço da de recursos Multifuncionais ou em centro de Atendimento Educacional especializado, em instituições públicas ou conveniadas com o poder público, observando o art. 1º da nota técnica Nº04 de 2009/MEC;
4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3	Implantar, em parceria com a União e o Estado ao longo do PNE e do PME, salas de recursos multifuncionais, para garantir o atendimento educacional especializado, assim como também fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede pública municipal urbanas e do campo e comunidades quilombolas;
4.4	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.5	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.6	Promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

aos deficientes visuais independentes e meliores.

4.7.	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.8	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.9	Garantir em parceria com a União e o Estado em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para educação escolar bilíngue para surdos, preservando o currículo nacional, bem como aperfeiçoamento do corpo docente que atua com esse público alvo.
4.10	Garantir em parceria com a União e o Estado para professores, gestores escolares e demais servidores da rede pública de ensino municipal, curso de capacitação para interagir com os alunos com necessidade de atendimento educacional especializado.
4.11	Implantar nas escolas do campo e comunidades quilombolas salas de recursos multifuncionais em parceria com a União e o estado até o final da vigência do PME;
4.12	Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores/as, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do/a Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
4.13	Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;
4.14	Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
4.15	Assegurar o transporte escolar acessível aos/as estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos/as por falta deste;

4.16	Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os/as professores/as que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os/as que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os/as professores/a da educação do campo e das comunidades quilombolas;
4.17	Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/as estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Nº	ESTRATEGIAS DO PME
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2	Implantar sistema de monitoramento da prática pedagógica do professor, bem como da aprendizagem dos alunos, promovendo intervenções necessárias para melhoria do fluxo de aprendizagem nas escolas;
5.3	Instituir instrumentos de avaliação internos periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.4	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5	Promover periodicamente a formação continuada para os professores responsáveis pela alfabetização dos alunos da rede pública de ensino municipal, assegurando a permanência desses profissionais nessa modalidade de ensino, para evitar a rotatividade dos mesmos, e garantir progressivamente até 2017 que o atendimento nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental - ciclo de alfabetização seja realizado de forma integral, com professores que atendam o perfil de Professor Alfabetizador;
5.6	Utilizar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos que são aplicadas a cada ano, para aferir a alfabetização das crianças, identificando as maiores dificuldades do educando na aprendizagem e implementar e monitorar as medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.7	Apoiar a alfabetização de crianças do campo, de comunidades quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais

	didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;
5.8	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.9	Assegurar aos professores que atuam nas escolas do campo e das comunidades quilombolas cursos de formação inicial e continuada em parcerias com instituições de ensino Superior – IES, União, Estado com vista em atender a necessidades da alfabetização de crianças com metodologias e materiais adequados;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos alunos da educação básica.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
6.1	Promover, com o apoio da União, e do Estado à oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques etc;
6.5	Atender às escolas do campo e comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, melhorando o fluxo escolar e a aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitado a diversidade regional e local;
7.2	Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.4	Implementar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.5	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica da rede municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
7.6	Garantir progressivamente até o fim deste PME o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, bem como garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.7	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.8	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.9	Orientar as políticas da rede e sistema de ensino municipal, de forma a buscar a atingir as metas do IDEB diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias do índice do

	Município;
7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade;
7.12	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.13	Garantir de forma integrada assistência pedagógica as escolas de educação básica da rede de ensino municipal, para apoiar a ação dos docentes no desenvolvimento do ensino-aprendizado, fornecendo a toda equipe pedagógica(coordenadores escolares, supervisores e orientadores de estudo) os meios e mecanismos necessários para o desenvolver efetivo de suas atribuições;
7.14	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.15	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.16	Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com fortalecimento das redes de combate e apoio, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; (?)
7.17	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo e comunidades quilombolas incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;
------	--

META 8: Elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo, no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média e entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
8.1	Assegurar em regime de colaboração, recursos necessários para implementação de políticas de valorização e inclusão escolar;
8.2	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental.
8.4	Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
8.5	Proporcionar aos professores e alunos da Educação de Jovens e Adultos materiais didático-pedagógicos adequados e que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo e quilombolas, atendendo as diversidades. Ressaltando também a necessidade do monitoramento e da avaliação dessa modalidade de ensino;
8.6	Assegurar que este público alvo seja assistidos por professores qualificados, bem como promover formação continuada para esses docentes, como forma de desenvolver uma educação inovadora e otimizar os estudantes nesse processo de escolarização;
8.7	Fomentar a participação dos professores da EJA nos encontros promovidos pela SEMEC, relacionados ao processo educativo;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até o final de vigência desta lei, e em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Estabelecer parceria com os órgãos de saúde e Assistência Social para realizar mapeamento por domicílio dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na

	educação de jovens e adultos e assegurar a complementação da escolarização;
9.3	Aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentam cursos de alfabetização;
8.4	Realizar avaliação, por meio de exames específicos que permitem aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
9.5	Garantir material didático e alimentação escolar para todos os alunos do EJA. Ressaltando também a garantia de transporte para os alunos da população do campo e comunidades quilombolas quando necessário;
9.6	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.7	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.8	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.9	Apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.10	Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, considerando a concepção andragógica.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
10.1	Estabelecer parceria com a União e Estado para assegurar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Estimular a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da

	ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.3	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
10.4	Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;
10.5	Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e SEST/SENAT, capacitação profissional para estudantes da EJA;
10.6	Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
10.7	Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.
10.8	Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores/as do campo e comunidades quilombolas, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de professores/as, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;

Meta 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
11.1	Realizar mapeamento das necessidades e aptidões locais no município no sentido de apoiar oferta na educação profissional;
11.2	Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de apoiar e ampliar a oferta, bem como contribuir para democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
11.3	Promover campanhas de divulgação dos cursos ofertados na educação profissional e tecnológica, vislumbrando a conscientização da comunidade sobre a área de atuação dos profissionais, possibilidades de inserção no mercado de trabalho, remuneração profissional e importância

	para o desenvolvimento do município
11.4	Incentivar a construção de 1 (um) centro estadual de educação profissional – CEEP seguindo as normas da ABNT nas áreas em expansão, respeitando o princípio da territorialidade;
11.5	Fomentar a ampliação de número de matrículas na educação profissional em nível médio na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, dando destaque para a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional;

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior de 7% para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 23% (vinte e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
12.1	Viabilizar em parceria com a União e o Estado expansão da oferta de cursos diurnos e noturnos nas IES públicas na modalidade da Educação a Distância – EAD a serem realizados pela Universidade Aberta do Brasil - UAB de forma a atender necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
12.2	Realizar diagnóstico para verificar a demanda deste público alvo, visando planejamento, ampliação do atendimento e oferta de novos cursos de graduação, sobretudo nas áreas com maior déficit de profissionais.
12.3	Desenvolver estratégias que visem o preenchimento de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;
12.4	Desenvolver ações que visem incentivar o discente do ensino médio da escola pública a ingressar no ensino superior e informar sobre cursos, profissões, ofertas de vagas, políticas de amparo e/ou financiamento no que diz respeito ao acesso e permanência na educação superior;
12.5	Viabilizar expansão da política de acesso à educação superior por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, previsto na Lei 10.260/2001, objetivando reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar o ingresso de alunos oriundos da escola pública,

afrodescendentes e discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino superior

META 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estados, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
13.1	Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, quilombolas e para a educação especial;
13.2	Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido;
13.3	Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta;
13.4	Valorizar as práticas de ensino e estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
14.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fortalecer a respectiva oferta, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município e do Estado;
14.2	Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;
14.3	Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos

	experientes, a fim de fundamentar, como base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
--	---

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
17.1	Instituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
17.2	Promover programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação para o acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
17.3	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
17.4	Implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando à transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos dos programas recebidos nas escolas públicas do município;
17.5	Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios contemplados na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução Nº26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, que trata da agricultura familiar;
17.6	Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
17.7	Viabilizar e assegurar condições adequadas de participação dos profissionais da educação municipal, em especial os que compõem a equipe pedagógica, em congressos, fóruns e outros eventos relacionados a educação, como forma de manter a rede municipal de ensino informada sobre as políticas, as metodologias e outro assuntos vigentes no campo educacional.
17.8	Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a

participação da comunidade escolar através do processo de consulta pública.

Meta 18: Garantir a aplicação mínima constitucional na educação, bem como, seja aplicada integralmente na educação do município todas as transferência voluntárias vindas da União.

Nº	ESTRATÉGIAS DO PME
18.1	Garantir que o Município cumpra o dispositivo no caput do Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o financiamento da educação pública;
18.2	Garantir e assegurar o cumprimento, por parte do Município do dispositivo no artigo 69, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição das secretarias municipais e estaduais de educação como unidades orçamentárias. Com a garantia de que o dirigente da educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;
18.3	Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídas nesta rubrica;
18.4	Assegurar que os portais eletrônicos de transparência sejam alimentados (quadrimestralmente), bem como os dados sejam divulgadas para a população por veículos próprios sobre a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado, do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado.
18.5	Assegurar que logo após a aprovação e homologação da Lei de Responsabilidade Educacional, ela seja implementada no município assegurando padrão de qualidade na educação básica, no seu sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
18.6	Estabelecer articulação entre as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação com a unidade orçamentária do município;
18.7	Incentivar em parceria com a União a implementação do "Custo Aluno Inicial" CAQi no prazo de 2 (dois) anos e progressivamente o "Custo Aluno Qualidade" como parâmetro para o custeio da educação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, calculado com base nos respectivos insumos necessários ao processo ensino aprendizagem;